|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução 143/2017 do CAU/BR |
| INTERESSADOS: | Presidência do CAU/MG; Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG. |
| Assunto: | **RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ANDAMENTO DE PROVIDÊNCIAS** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 159.3.1/2020 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 14 de abril de 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o versado na Lei Federal 12.378/2010:

*Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:*

*XII – não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório*

*[...]*

*Art. 20. Os processos disciplinares do CAU/BR e dos CAUs seguirão as regras constantes da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desta Lei e, de forma complementar, das resoluções do CAU/BR.*

*Art. 21. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.*

*[...]*

*Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.*

Considerando o Relatório de Fiscalização 1000088642/2019, elaborado pela Agente de Fiscalização Gizela Peralta (Matrícula: 001210), em face do profissional LUIS HENRIQUE ALVES DIAS (CAU A126157-6), bem como a Deliberação DCEP 152.3.3.1/2010 desta Comissão de Exercício Profissional, encaminhada à Presidência em 18 de outubro de 2019;

Considerando a solicitação da Assessoria da Comissão de Ética e Disciplina recebida por e-mail, em 28 de fevereiro de 2020, requerendo da CEP-CAU/MG “informações sobre o andamento dado pela referida comissão a respeito da correção dos RRTs mínimos emitidos de forma inadequada pelo denunciado nos autos”, sendo esta solicitação encaminhada à Gerência Técnica e de Fiscalização, através da Deliberação 158.6.3/2020 em 26/03/2020.

Considerando a resposta da Gerência Técnica e de Fiscalização, na forma do Memorando 17/2020, encaminhado a esta Comissão em 27/03/2020 e apensado a esta deliberação.

**DELIBERA**

1. Solicitar à Gerência Técnica e de Fiscalização que insira os RRTs assinalados como pendentes ou irregulares em procedimento de auditoria, segundo os parâmetros da Deliberação CEP-CAU/BR 002/2019 e da Deliberação 150.3.4 desta CEP-CAU/MG, eventualmente ensejando a abertura do processo de autuação previsto no artigo 50 da Lei Federal 12.378/2010 e regulamentado segundo os parâmetros da Resolução 22/2012 ou 91/2014 do CAU/BR, conforme o caso.
2. Informar a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG, que será aberto procedimento de auditoria para a correção dos RRTs assinalados como pendentes ou irregulares.
3. Ressaltar a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG que, conforme estabelecido no artigo 50 da Lei 12.370/2010, a apuração da responsabilização pela violação ética se dá sem prejuízo – ou seja, é independente – do processo fiscalizatório no âmbito do exercício profissional, por se tratarem de infrações distintas, e que é obrigação do profissional conhecer e cumprir as regras de elaboração do registros de responsabilidade, e ainda que o formulário de elaboração de RRT apresenta, assim que aberto, as finalidades e possibilidades para a modalidade que está sendo preenchida, o que não foi respeitado pelo profissional indicado – daí o indício de infração encaminhado a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*   [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*   Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin   Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira   Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |